

**LEI nº 1505/ 2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA RENUMERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE UBAJARA-CE, ALTERANDO A LEI Nº 1255, DE 05 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 11, *caput* e seu parágrafo único, da Lei nº 1255, de 05 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de renumeração mensal, o valor de R\$ 1.762,00 (hum mil e setecentos e sessenta e dois reais).

**Parágrafo único** – O valor da renumeração definida no *caput* do artigo acima terá vigência a partir do mês de março de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 28 (vinte oito) de março de 2022.

  
RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE

Rua Esmerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.350-000